PROJETO DE LEI Nº 004/2025 **BARRO, 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.100/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas da educação básica, no âmbito do Município de Barro/CE, regulamentando assim a Lei Federal nº 15.100/2025 no âmbito do Município de Barro - Ceará.

Art. 2º - O uso de celulares e dispositivos eletrônicos por alunos durante o horário de aula, intervalos ou recreio, fica proibido, salvo para fins pedagógicos previamente autorizados pelo professor ou pela direção da escola, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 15.100/2025.

§Ùnico – Inclui-se também na proibição do caput deste artigo o corpo docente, excetuando-se de igual modo o uso para fins pedagógicos.

Art. 3º - É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - garantir a acessibilidade;

II - garantir a inclusão;

III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º - Os docentes e demais profissionais da educação devem orientar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, promovendo a conscientização sobre o uso adequado da tecnologia no ambiente escolar, e acolhimento para o corpo docente e discente que apresente sofrimento psíquico e mental em decorrência do uso dos dispositivos mencionados no art. 1º desta lei, seguindo os princípios e diretrizes da legislação federal.

Art. 5º - As instituições de ensino devem incluir em seus regimentos internos, ou por portarias, normas para a implementação e aplicação desta Lei, podendo estabelecer medidas disciplinares proporcionais em caso de descumprimento, respeitando os parâmetros da Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 6º - A direção das escolas, em conjunto com os pais e responsáveis, poderá promover campanhas educativas sobre o uso consciente da tecnologia e seus impactos na educação e no desenvolvimento social dos alunos, observando as diretrizes da legislação federal.

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no regimento interno, ou portarias, da escola e nas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 05 de Fevereiro de 2025.

Hericles George Feitosa Albuquerque

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, à apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 004, de 05 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar no âmbito do Município do Barro, a proibição do uso de telefones celulares e dispositivos eletrônicos em salas de aula das instituições de ensino da rede pública e privada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 15.100/2025 e a Lei Estadual nº 14.146/2008 do Estado do Ceará.

A Lei Estadual nº 14.146/2008 já dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação e eletrônicos nos estabelecimentos de ensino do Ceará durante o horário das aulas, reconhecendo a necessidade de garantir um ambiente escolar adequado ao aprendizado. Contudo, é fundamental que essa diretriz seja reforçada e adaptada ao contexto municipal, garantindo sua efetiva aplicação e fiscalização nas escolas locais.

A recente Lei Federal nº 15.100/2025 reforça essa necessidade ao estabelecer diretrizes nacionais para a restrição do uso de celulares em sala de aula, com o objetivo de minimizar as distrações, melhorar a concentração dos alunos e aprimorar a qualidade do ensino.

Dessa forma, a presente iniciativa busca consolidar e fortalecer a normatização já existente, adaptando-a à realidade das escolas do nosso município, assegurando que as instituições estabeleçam normas claras sobre a utilização de dispositivos eletrônicos. A proposta prevê exceções para fins pedagógicos, quando autorizados pelos professores, bem como para casos específicos de acessibilidade, garantindo a inclusão de alunos com necessidades especiais.

Assim, este Projeto de Lei representa um passo essencial para a valorização da educação, promovendo um ambiente escolar mais disciplinado, seguro e propício ao aprendizado. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes nacionais e estaduais e reforçar o compromisso do município com a formação de seus estudantes.

Atenciosamente,

Hércules George Feitosa Albuquerque

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL